

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social de João Tavares e Sofia Rocha, Ida designado Familia de Acolhimento de João Tavares e Sofia Rocha, lda.

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento artigos 35.º e 36.º do administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado Familia de Decreto-Lei n.º 64/2007, Acolhimento de João Tavares e Sofia Rocha, Ida, com as seguintes características:

de 14 de março

- exerce a atividade de Lar de Idosos;
- com fins lucrativos;

artigo 40.°, n.° 1, alínea b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de João Tavares e Sofia Rocha, Ida .;
- está instalado em Foros do Monte Branco, Estrada Nacional 4, n.º 14, Bombel, 7080-325 Vendas Novas.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 46/2019, de 28 de março de 2019, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do

Código Penal

AS-17-V01-2015 Pág. 1/2



Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do

Código Penal

Lisboa, 28 de março de 2019

Rui Fiolhais Presidente do CD

